



Processo: 04141/22

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Exercício: 2021

CERTIDÃO

EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3198 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 16/06/2023, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC2-TC 01374/23

Sessão: 3123 - 13/06/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04141/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Idalete Nobrega da Costa (Gestor(a)); Paulo Pereira de Andrade (Interessado(a)); Paula Frassinete da Nobrega Medeiros (Interessado(a)); Osmar Batista de Souza (Interessado(a)); Maria Gorete (Interessado(a)); Makson Karol Cavalcanti Holanda (Interessado(a)); Joelson dos Santos Alves (Interessado(a)); Damiao Domiciano Galvncio (Interessado(a)); Cassio Josinacio de Araujo Medeiros (Interessado(a)); Tadeu Ribeiro E Silva (Advogado(a) OAB/PB 24560).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo que trata da análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Sr.^a Idalete Nóbrega da Costa, gestora da Câmara Municipal de São José do Sabugi, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00703/23, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR IRREGULAR a prestação de contas anual do exercício de 2021; IMPUTAR DÉBITOS INDIVIDUAIS no valor de R\$ 3.544,00 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), equivalente a 56,70 UFR-PB, aos Senhores: Cássio Josinácio de Araújo Medeiros CPF 313.190.254-04; Joelson dos Santos Alves CPF 026.400.554-61; Osmar Batista de Souza CPF 044.477.354-15; Paulo Pereira de Andrade CPF 218.604.834-53 e as Senhoras: Paula Franssinete da Nóbrega Medeiros CPF 759.704.574-34 e Maria Gorete CPF 478.917.694-00, como também, ao Sr. Damião Domiciano Galvêncio CPF 023.379.214-76 no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), o equivalente 62,40 UFR-PB e ao Sr. Makson Karol Cavalcanti Holanda CPF 036.078.644-89 no valor de R\$ 2.544,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), o equivalente a 40,70 UFR-PB, assinando-lhes desde já o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário do débito aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; APLICAR MULTA PESSOAL a Sr.^a Idalete Nóbrega da Costa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o equivalente 32,00 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e RECOMENDAR a atual

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Sabugi que procure evitar a falha como aqui constada, nas prestações de contas futuras, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento para desconstituir a decisão contida no Acórdão AC2-TC-00703/23 e emitir nova decisão, desta feita, julgando REGULAR a prestação de contas anual do exercício de 2021, sob a responsabilidade da Sr.^a Idalete Nóbrega da Costa.

João Pessoa, 15 de Junho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB